



NOTA TÉCNICA REFERENTE À COMPROVAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR ETIQUETADOS PELO INMETRO DURANTE A ETAPA DE INSPEÇÃO – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E PÚBLICAS

Veridiana Atanásio Scalco¹; Raphaela Walger da Fonseca¹; Elisa de Oliveira Beck¹; Gustavo Daou Palladini¹; Roberto Lamberts²

¹*Pesquisador(a) do CB3e – Núcleo Comercial*
²*Coordenador geral do CB3e*

Publicada em 03 de setembro de 2015 Revisada em 18 de maio de 2016

Para a comprovação da classe de eficiência energética dos equipamentos de condicionamento de ar etiquetados pelo INMETRO na etapa de inspeção, deve-se adotar a classificação da ENCE do equipamento disponível nas Tabelas do PBE/INMETRO na data da compra do equipamento.

Para a comprovação da data de compra, podem ser aceitos pelos OIAs:

- 1.) Nota fiscal; ou
- 2.) Declaração do solicitante informando a data da compra e assumindo a responsabilidade pela veracidade da informação; ou
- 3.) Declaração da pessoa física ou jurídica que comercializou o equipamento informando a data da venda e assumindo a responsabilidade pela veracidade da informação.

A validade da classe de eficiência energética dos aparelhos será mantida em até 1 ano após a data da compra.

No caso de *retrofit* do sistema de condicionamento de ar os aparelhos não substituídos deverão ser reavaliados conforme classificação do Inmetro correspondente à data do *retrofit*. Equipamentos que não possuírem mais a ENCE deverão ser avaliados como equipamentos não etiquetados ou adotar classe conforme indicado pelo Inmetro correspondente ao COP da máquina referente à data do *retrofit*.



Trecho do RTQ-C referente a esta nota técnica:

“5.3. Sistemas de condicionamento de ar regulamentados pelo INMETRO

Na página eletrônica do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>) encontram-se tabelas atualizadas com classes de eficiência energética com os requisitos mínimos de eficiência para cada categoria. Elas são:

- *Condicionadores de Ar tipo Janela; e*
- *Condicionadores de Ar tipo Split.*

Deve-se adotar a classificação da ENCE obtida nas Tabelas do PBE/INMETRO e identificar o equivalente numérico na Tabela 2.2. Deve-se considerar a última versão publicada na página eletrônica do INMETRO.”

Trecho do RAC referente a esta nota técnica, primeiro item do capítulo **“5.2.4. Inspeção do sistema de condicionamento de ar”**:

“ ...- Condicionadores de ar etiquetados pelo Inmetro:

A verificação da conformidade será feita por meio da apresentação das etiquetas de classificação das unidades instaladas na edificação, junto com o documento fiscal de aquisição dos equipamentos. In loco serão verificadas as especificações dos equipamentos instalados no ambiente com as especificações declaradas em projeto, por meio de amostra aleatória conforme o número de unidades (Tabela A11):...”